

EMENTA: Cria o Conselho Municipal De Desenvolvimento Rural e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de funcionamento permanente e de caráter consultivo e orientativo.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – Amenizar e diminuir o êxodo rural, pela permanência das famílias e trabalhadores no campo, que representante o seu habitat natural a promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento Rural Municipal.

II – Apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural PMDR – e emitir parecer conclusivo atestado a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das opções propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução.

III – Exercer e fiscalizar a execução das ações previstas no PMDR.

IV – Sugerir à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego no meio rural.

V – Propor e sugerir políticas e as diretrizes, às ações da Prefeitura no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores em cooperativas e à regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – Assegurar a participação efetiva dos seguidores promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município

VII – Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.

VIII – Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR funcionará na sede do Município de Canhotinho – PE.

Art.4º - O CMDR será integrado por 08 (oito) conselheiros efetivos e seus respectivos suplentes oriundos da mesma representação, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) um representante do Banco do Brasil S/A – Agência local;
- d) um representante da empresa de assistência técnica e extensão rural – PE (EMATER-PE);
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Canhotinho;
- f) um representante da associação de pequenos produtores rurais de Canhotinho-PE; ou órgão equivalente;
- g) um representante da Câmara Municipal de Canhotinho;
- h) um representante da Igreja Católica – Paroquial de São Sebastião.



§ Único – Somente será admitida a participação do CMDR de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 6º - Os membros efetivos e suplentes do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação:

I – Da autoridade Estadual ou Federal quando se tratar das respectivas repartições;

II – Do único representante legal das entidades nos demais casos;

III – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 7º - O Governo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR possa cumprir as suas atribuições.

Art. 8º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 21 de janeiro de 1998.



Prefeito Municipal

a) Plácido Roberto Leite dos Santos

